



Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Processo: **2013.0001.003493-4 - HABEAS CORPUS – Teresina/1a. Vara do Tribunal do Júri.**
Impetrante: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO. Paciente: JOSÉ RAIMUNDO SALES CHAVES JÚNIOR.

Relator: **Des. Erivan José da Silva Lopes**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 2ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes foi julgado o presente processo.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando quaisquer das hipóteses de ilegalidade da prisão previstas no art. 648 do CPP e nem similitude fática-processual com o corrêu Fábio Aurélio Saraiva Silva que justifique a aplicação do art. 580 do CPP, em INDEFERIR a ordem de Habeas Corpus, recomendando-se ao Juiz de 1º Grau a aplicação do art. 222, § 2º do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Edvaldo Pereira Moura e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado).

Ausente justificadamente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho.

Impedido(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Fez sustentação oral o advogado: Dr. Alexandre Magalhães Pinheiro.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2013.

Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório

Secretária
